



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 275/2023

AUTOR: Prefeito Municipal Marcos Guarino de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 275/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30.

O referido convênio tem como escopo o repasse de verbas para continuidade das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A associação sem fins lucrativos tem por finalidade acolher e promover, humanamente, mães gestantes carentes de todo o Município de Muriaé, ajudando-lhes materialmente, psicologicamente e espiritualmente, através da entrega de banheiras e enxovais, bem como da promoção de palestras instrutivas às gestantes.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VII do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A vertente proposição visa autorizar, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinárias são aprovadas por quóruns diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seu artigo 218, que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

“Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvo os casos previstos nesta lei.”

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

No tocante à competência legiferante do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 30, I da Constituição Federal da República, e art. 171, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;”

III - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

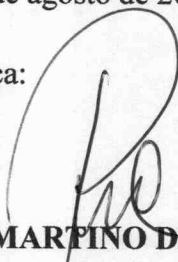
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando estar presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 28 de agosto de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:


ADEMIR CAMERINO
Vereador


**RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA
PAIVA**
Vereador


DEVAIL GOMES CORREA
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 275/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 275/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30.

O referido convênio tem como escopo o repasse de verbas para continuidade das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A associação sem fins lucrativos tem por finalidade acolher e promover, humanamente, mães gestantes carentes de todo o Município de Muriaé, ajudando-lhes materialmente, psicologicamente e espiritualmente, através da entrega de banheiras e enxovais, bem como da promoção de palestras instrutivas às gestantes.”

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, tem competência para exarar o parecer sobre a matéria em exame, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, VI do Regimento Interno, razão pela qual passamos à análise.

II – DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim, o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

VI– Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes

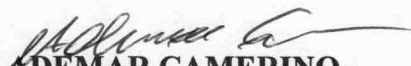
Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

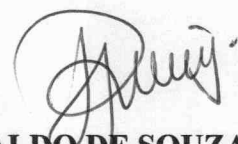
IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, considerando o elevado grau de importância da matéria versada em análise e constatando a relevância do que nele se propõe, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 28 de agosto de 2023.

Membros da Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:


ADEMAR CAMERINO
Vereador


REGINALDO DE SOUZA RORIZ
Vereador


ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador

**DELSON LUCIO AMARO DE
ANDRADE**
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 275/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 275/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30.

O referido convênio tem como escopo o repasse de verbas para continuidade das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A associação sem fins lucrativos tem por finalidade acolher e promover, humanamente, mães gestantes carentes de todo o Município de Muriaé, ajudando-lhes materialmente, psicologicamente e espiritualmente, através da entrega de banheiras e enxovais, bem como da promoção de palestras instrutivas às gestantes.”

É o relatório.

A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, IV, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

IV – Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social:

- a) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- b) assistência social oficial;
- c) questões referentes à família à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência física ou mental e de doenças graves;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;

(...)”

III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo autorizar, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes

No tocante ao mérito da proposição sob a perspectiva dos direitos humanos, bem como dos direitos sociais, a matéria é revestida de inegável importância.

IV – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise e constatando a relevância do que nele se propõe a título de incremento das políticas públicas, opina pela aprovação do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 28 de agosto de 2023.

Membros da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social:

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador

FREDERICO FARIA SILVA
Vereador

ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Vereador

**WALTECY RODRIGUES DA COSTA
JUNIOR**
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 275/2023

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 275/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Autoriza o Município de Muriaé a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente”.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

“Trata-se de Projeto de Lei que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30.

O referido convênio tem como escopo o repasse de verbas para continuidade das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes, com apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A associação sem fins lucrativos tem por finalidade acolher e promover, humanamente, mães gestantes carentes de todo o Município de Muriaé, ajudando-lhes materialmente, psicologicamente e espiritualmente, através da entrega de banheiras e enxovais, bem como da promoção de palestras instrutivas às gestantes.”

É o relatório.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, do Regimento Interno, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

a) redação final da proposição.

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)”

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição visa autorizar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a conceder subvenção social com a Obra Gestante Carente, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.241.378/0001-30, para transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), como custeio para fins de manutenção das atividades da associação, através da aquisição de kits enxoval de recém-nascido e atendimento às mães gestantes carentes

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável

IV – PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.

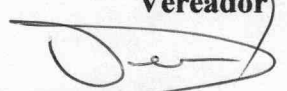
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 28 de agosto de 2023.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:


ADEMIR CAMERINO
Vereador

ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ
Vereador


JULIO CÉSAR SIMBRA SOARES
Vereador


DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE
Vereador Suplente